



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº 1042/2001

DE 08 DE OUTUBRO DE 2001

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
RECEBER IMÓVEL URBANO DE
PROPRIEDADE DA LUSO COMERCIAL LTDA
EM DAÇÃO EM PAGAMENTO DE DÉBITOS
TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS (IPTU) E TAXAS
DEVIDOS E EM NOME DE ERMELINDA C. M.
GOMES E OU DESCENDENTES DE JOSÉ
MARTINHO GOMES E AINDA ITBI, ATÉ O
VALOR DE R\$20.000,00 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Dr. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim,
Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara
Municipal em sessão ordinária realizada no dia 03 de Outubro de 2001, aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar composição
amigável com a firma Luso Comercial Ltda e receber desta em Dação em pagamento a área de
7.957,9140 m² (área do Ginásio de Esportes Ticão), a ser desmembrado de área maior
constante da Transcrição n.º 2.921, Livro 3-E, fls. 98 do 1.º Serviço Notarial e Registral da
Comarca de Jardim/MS, em pagamento de IPTU, taxas, Alvarás, inscritos em nome de
Ermelinda C.M. Gomes e ou herdeiros de José Martinho Gomes, seja de pessoas físicas ou
jurídicas, devidos até a data desta Lei e até o limite de R\$20.000,00(Vinte mil reais);

Art. 2.º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a quitar Imposto de
Transmissão de bens imóveis, caso haja crédito remanescente em favor de Ermelinda C.M.
Gomes e ou de seus filhos e ou pessoas jurídicas onde estes tenham participação no capital



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

social, relativo à compra e venda a ser concretizada entre a firma Luso Comercial Ltda e essas pessoas, relativos ao imóvel constante das Transcrições n.ºs 2.921 (área remanescente) e n.º 2.922 e n.ºs 2.797; Matrícula n.º 6727, todos do 1.º Serviço Notarial e Registral desta Comarca de Jardim/MS;

Art. 3.º - Os valores relativos ao IPTU, taxas, Alvarás, devidos por Ermelinda C.M. Gomes, seus filhos ou pessoas jurídicas da qual eles sejam sócios, a que refere o art. 1.º e ainda o ITBI, referido no art. 2.º, ambos desta Lei, à serem quitados por força da Dação em Pagamento do imóvel descrito no art. 1.º desta Lei, não poderão exceder ao valor de R\$20.000,00 (Vinte mil reais), conforme Laudo de Avaliação do imóvel à ser transferido ao Município através de Dação em Pagamento e anexo à presente Lei;

Art. 4º- Concretizada a dação em pagamento que trata esta Lei, fica expressamente revogado o Decreto Municipal n.º 169/1981 datado de 04.06.81 que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel constante das transcrições n.ºs 2.921 e 2922 ambas do 1.º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Jardim/MS, devendo ser requerido o cancelamento dessas averbações;

Art. 5º- As despesas cartoriais decorrentes da transferência da propriedade correrão por conta do Município de Jardim/MS.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


DR. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

Prefeito Municipal